



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	53/XII/2.ª
Título da iniciativa:	Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/A, de 19 de junho , que aprova o Regime jurídico do Estatuto da Agricultura Familiar na Região Autónoma dos Açores.
Proponente/s:	Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal
Resumo/ Objeto:	O projeto de Decreto Legislativo Regional em apreço tem por objeto proceder à alteração dos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, à revogação do artigo 8.º (Procedimento de reconhecimento), assim como aditar os artigos 4.º-A (Pedido de reconhecimento), 4.º-B (Análise e decisão), 4.º-C (Validade e renovação do título), 4.º-D (Revogação do título), 4.º-E (Fiscalização) e 10.º-A (Norma revogatória) ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/A, de 19 de junho .
Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Em sede de exposição de motivos, o proponente destaca que, <i>“a agricultura familiar contribui para um melhor aproveitamento e ordenamento do território, cuidando mais aprimoradamente do meio ambiente, potenciando a urgente fixação de populações nas zonas mais rurais da Região, assegurando a coesão social e territorial e possibilitando uma inversão dos dados que comprovam a carência ao nível da autossustentabilidade alimentar do arquipélago.”</i></p> <p>Ademais, sublinha o autor da iniciativa que <i>“O Estatuto da</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p><i>Agricultura Familiar, apesar de beneficiar de legislação recente na Região, carece já da aplicação de alguns ajustes e melhorias, pelo que se propõe uma simplificação da consulta legal relativa a esta matéria, ao concentrar numa única legislação todos os procedimentos necessários à atribuição do referido Estatuto, assim como clarificando conceitos e definições essenciais à boa prossecução dos objetivos que nortearam a criação desta legislação na Região”.</i></p> <p><i>Por fim, refere que “tendo em conta as alterações introduzidas ao nível dos escalões do IRS, a partir de 2022, importa também proceder à atualização dos níveis de rendimento coletável para efeitos de atribuição do Estatuto, impedindo que todos quantos já beneficiam da atribuição do mesmo não sejam prejudicados bem como alterar os indicadores para tornar a legislação mais estável”.</i></p>
Data de entrada da Iniciativa:	22/03/2022
Data de admissão:	24/03/2022
Prazo para emissão de relatório:	26/04/2022
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia (Agricultura)
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na	Sim



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

atual redação?	
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Não
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 55/XI – Regime Jurídico do Estatuto da Agricultura Familiar na Região Autónoma dos Açores. – Dando origem ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/A, de 19 de junho• Anteproposta de Lei n.º 12/X - Institui um regime de apoio à Agricultura Familiar na Região Autónoma dos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	Açores.
Enquadramento legal em vigor na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/A, de 19 de junho – Regime jurídico do Estatuto da Agricultura Familiar na Região Autónoma dos Açores.
Enquadramento legal em vigor na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 20/2016/M, de 5 de maio – Resolve apresentar à Assembleia da República a Proposta de Lei que estabelece o regime especial de apoios aos pequenos e médios agricultores com atividade na Região Autónoma da Madeira, no quadro de um regime extraordinário de incentivos e apoios diretos à agricultura familiar.
Enquadramento legal nacional em vigor sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro – Altera os requisitos para o reconhecimento do estatuto da agricultura familiar e promove a adaptação da linha de crédito de curto prazo.• Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto – Consagra o estatuto da agricultura familiar.• Lei n.º 29/2016, de 23 de agosto – Regime de apoio à agricultura familiar nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, importa referir:</p> <ul style="list-style-type: none">• A alínea g) do artigo 2.º mantém-se inalterada pelo que onde se lê “g) Apoiar a atividade agrícola em complementaridade com outras atividades e profissões,”, deverá ler-se: “g) [...]”.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

- Nas alíneas h) e i) do artigo 2.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º, bem como na republicação, por uma questão de concordância, onde se lê “[Revogado]” deverá ler-se: “[Revogada]”.
- No artigo 4.º, onde se lê “São revogadas as alíneas h) e i) do Artigo 2.º, o número 2 do artigo 4.º, alínea c) do número 1 e o número 2 do artigo 7.º e o Artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/A, de 20 de julho.”, sugere-se: “São revogadas as alíneas h) e i) do artigo 2.º, o n.º 2 do artigo 4.º, a alínea c) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 7.º e o artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/A, de 20 de julho.”.
- No anexo I (a que se refere o artigo 5.º), deve constar a alínea c) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 7.º com a menção de revogados:
“c) [Revogada.]
2 – [Revogado.]”
- No anexo I (a que se refere o artigo 5.º), a alínea e) do artigo 6.º contém uma imprecisão, pelo que onde se lê “[anterior alínea a)]”, deverá ler-se: “A *plafonds diferenciados no âmbito do sistema de abastecimento do gasóleo à agricultura;*”
- No anexo I (a que se refere o artigo 5.º), a alínea f) do artigo 6.º contém uma imprecisão, pelo que onde se lê “[anterior alínea b)]”, deverá ler-se: “A *condições diferenciadas em matéria de seguros agrícolas;*”.
- O anexo I (a que se refere o artigo 5.º), deve terminar imediatamente após a redação do artigo 11.º.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Outras considerações:	Em face da informação disponível, não parecem decorrer eventuais encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.
------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Elaborada por: Érico Capelo, Carlos Viveiros, Sónia Nunes e Jorge Silveira
Data: 31/03/2022